PROJETO DE LEI Nº. 071/17

Obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ubá a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ubá ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§1º . Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;
II – bancos;
III – farmácias;
IV – bares;
V – restaurantes;
VI – lojas em geral; e
VII – similares.

§2º. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber mediante decreto

Art. 3º. O prazo para adequação às exigências desta Lei é de 6 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 9 de outubro de 2017.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ubá ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII - similares.

§ 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber mediante decreto.

Art. 3º - O prazo para adequação às exigências desta Lei é de 6 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos _____ dias de _____ de 2017.

Vereadores

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda não possui um registro oficial do índice de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mas estima-se que o número pode chegar a 2 milhões.

A Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, em seu Artigo 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

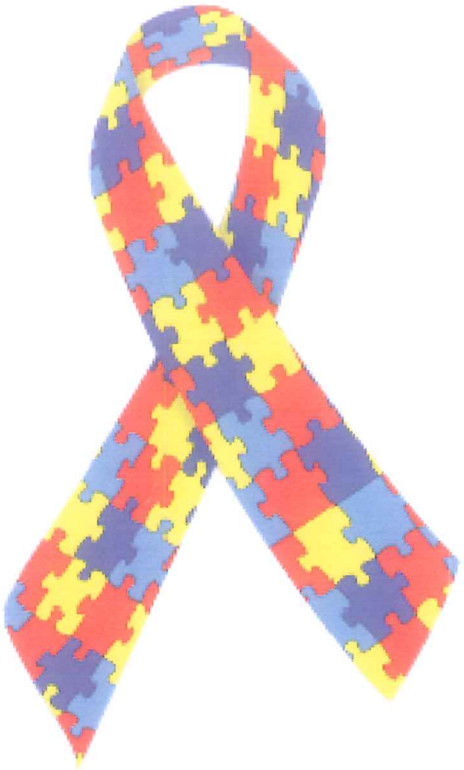
Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal. Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência.

Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Município. Neste sentido apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

ANEXO




Atendimento Preferencial
* Mulheres Gestantes;
* Mães com Criança de Colo;
* Idosos Acima de 60 Anos;
* Portadores de Deficiências;
* Pessoas Autistas
Lei 8470 de 25 de Maio de 2017